



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 0979/10

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Caaporã. Procedimento Licitatório – Procedência. Providências efetivadas. Comunicação às partes. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1362 /2010

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte, em 01/02/2010, pela empresa Unicar Peças Acessórios e Serviços Ltda, representada pelo Srº Fábio Veloso Maurício e pela Srª Frankiellen Barbosa de Brito, acerca de possível irregularidade no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/10, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Caaporã.

Acusam os denunciantes que o item 16 do Edital do referido Pregão cita as condições para participação com explícito direcionamento do certame, restringindo apenas a concessionárias autorizadas pela fábrica. Ao final, solicitou à Ouvidoria do TCE a suspensão do certame, que estaria marcado para o dia 02/02/2010 às 15h.

No mesmo dia, o Órgão Ouvidor encaminhou a presente denúncia à Divisão de Licitações e Contratos-DILIC para as providências cabíveis, em face da urgência da matéria.

Às fls. 36/38, consta relatório da DILIC, informando que, em diligência realizada no município em 12/02/10, não foram encontrados documentos referentes ao procedimento licitatório em questão. Conclusivamente, a Auditoria pugnou pela anulação da possível licitação, face à falta de amparo legal das exigências para participação do procedimento licitatório, e ainda pela falta dos documentos concernentes ao referido certame.

Apenas aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do corrente, foi formalizado o presente processo de denúncia, tendo sido juntadas novas peças concernentes à licitação.

Às fls. 132/135, novel relatório da DILI, agora com a análise do procedimento licitatório:

- Pregão nº: 001/10
- Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo zero km, tipo ambulância de simples remoção, com motor de 1.4, 8 cavalos.
- Proponente vencedora: F. Eriberto Santos e Silva – Contrato nº 01/10 de 08/02/10
- Valor: R\$ 47.500,00

Ao final, a Auditoria considerou irregular o procedimento licitatório e procedência da denúncia, haja vista que a firma que se considerou prejudicada poderia ter participado do certame, porquanto demonstrou em seus registros tal habilitação.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, citou-se o Srº João Batista Soares, Prefeito Municipal de Caaporã, para apresentação de defesa, tendo o mesmo juntado documentação pertinente.

Relatório de Análise de defesa, às fls. 197/198, constatando que a Prefeitura procedeu à anulação do procedimento licitatório, em virtude da irregularidade em relação à não participação da empresa denunciante. O ato anulatório foi devidamente publicado no Seminário Oficial do Município, edição 22 a 26/02/10, bem como no DOU, edição de 01/03/10. Diante do exposto, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo conhecimento e procedência da denúncia.

VOTO DO RELATOR:

Observa-se dos autos que, não obstante ter sido detectada a veracidade da denúncia, o próprio gestor reconheceu a irregularidade e efetivou as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade com a anulação do procedimento licitatório.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e procedência da denúncia, comunicação às partes e arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0979/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, pelo(a):

- I. conhecimento e procedência da denúncia;*
- II. comunicação às partes;*
- III. arquivamento dos autos.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 09 de setembro de 2010

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE